

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 12.757-12.778**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 12.780 e 12.783** – Credor trabalhista RAUL ALBERTO ROMERO ETCHEGOYEN indicando os dados bancários de seu patrono para expedição de mandado de pagamento.
2. **Fls. 12.781, 13.119-13.128 e 13.134-13.268** – Certidões de intimações.
3. **Fls. 12.786-12.911** – Ofício expedido pela 16ª Câmara Cível enviando as decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 0015190-66.2021.8.19.0000, 0020158-42.2021.8.19.0000 e 0013886-32.2021.8.19.0000, bem como atestando o trânsito em julgado e o arquivamento dos recursos.
4. **Fls. 12.912-12.913** – Mandado de pagamento expedido em favor da Administração Judicial (Carlos Magno e Medeiros), no valor de R\$ 310.172,92 (trezentos e dez mil e cento e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

5. **Fls. 12.914-12.915** – Mandado de pagamento expedido em favor da antiga Administração Judicial (Fundação Braslight), no valor de R\$ 77.543,23 (setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).
6. **Fls. 12.917-12.935** – Interessada postulando o pagamento de honorários advocatícios.
7. **Fl. 12.937** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da presente falência.
8. **Fls. 12.939-12.970** – Sócio falido informando a ocorrência de fraude com relação ao nome do Sr. Manuel Barros Guerra, bem como postulando a manutenção do acordo fiscal firmado com a União (Fazenda Nacional).
9. **Fls. 12.972-12.977** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS indicando a existência de custas para pagamento, em razão de certidão emitida pelo 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis/RJ.
10. **Fls. 12.979-12.991** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a expedição de ofício requisitório em face da CEF – Caixa Econômica Federal, com o fim de arrecadação de ativo financeiro em favor da massa falida.
11. **Fls. 12.993-12.997** – Decisão negando provimento dos embargos de declaração de fls. 12.561-12.563, determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público, declarando a nulidade do parcelamento nº 005887808 junto à Fazenda Nacional, ordenando a expedição de ofício requisitório em face da CEF, nos termos do pedido de fls. 12.979-12.985, bem como rejeitou o pedido de fls. 12.732-12.734, tendo em vista a nulidade do pacto em questão.
12. **Fls. 12.999-13.110 e 13.115-13.118** – Intimações eletrônicas.
13. **Fl. 13.112-13.113** – Ofício expedido a CEF, nos termos da r. decisão supra.
14. **Fl. 13.129** – Certidão atestando a assinatura do ofício supra.
15. **Fls. 13.131-13.133** – Ministério Público não se opondo aos pedidos da Administração Judicial de fls. 12.757-12.778, postulando o deferimento do pleito do credor trabalhista Raul Etchegoyen de fls. 12.780-12.783. Por fim, informou ciência da r. decisão supra e requereu a expedição de ofício à OAB/RJ para que a Corregedoria competente apure a conduta de Manuel de Barros Guerra.
16. **Fl. 13.269** – Certidão de remessa dos autos a conclusão.

CONCLUSÕES

I. DA PETIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 12.581-12.703

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos contidos nos **itens “c”, “e” e “g”**, de sua manifestação de **fls. 12.581-12.703**, observando a aquiescência ministerial com relação aos pleitos indicados, conforme **index 13131**.

O pedido contido no **item “c”** diz respeito à intimação dos credores trabalhistas a seguir para apresentação de seus dados qualificativos e bancários pessoais, determinando-se a expedição de mandados de pagamentos, nos valores apontados, devidamente corrigidos monetariamente desde a r. sentença de quebra, prolatada em 27/02/2008.

CREDOR	HABILITAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Cledilma Rivieiro M. Ferreira	0237858-25/2013	R\$ 4.655,36	2,24093548	R\$ 10.432,36
Raul Alberto R. Etchegoyen	0080052-53/2015	R\$ 100.199,25	2,24093548	R\$ 224.540,05

Cabe ressaltar que, para pagamento dos credores através de seus patronos, é necessária a apresentação de procuração específica para tanto, sendo, por tal, descabida a pretensão de **fls. 12.780 e 12.783**, eis que não foi localizado nos autos a mencionada procuração.

Já quanto ao pedido contido no **item “e”**, da manifestação do AJ de **fls. 12.581-12.703**, aquele diz respeito ao pagamento do credor não sujeito ao concurso, ora auxiliar da Administração Judicial, representado pelo escritório DUARTE E FORSELL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através dos dados indicados à **fl. 12.364**, no valor de R\$ 3.013.020,67 (três milhões, treze mil, vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha **do index 12365**. Observa-se que, o presente crédito teve origem nos pagamentos de créditos fiscais efetuados pelo sócio falido, sem a inclusão de juros, sendo certo que o pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme indexes 12.749 e 13131.

Por fim, com relação ao pedido contido no **item “g”**, da citada manifestação do AJ, este tem referência ao pedido do **index 12498**, da entidade de previdência privada Prece Previdência Complementar. **Em atendimento ao item 26, da r. decisão do index 12993**, a Administração Judicial opinou no sentido do indeferimento do pleito citado, eis que o requerente não é parte no presente processo falimentar.

II. DAS DECISÕES REMETIDAS PELA QUINTA CAMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL) – FLS. 12.786-12.911

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 0015190-66.2021.8.19.0000, 0020158-42.2021.8.19.0000 e 0013886-32.2021.8.19.0000, bem como das certidões de trânsito em julgado e o arquivamento dos recursos.

III. DA R. DECISÃO DE FLS. 12.993-12.997

Continuando, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 12.993-12.997**, esclarecendo que nada há a prover com relação aos pleitos de **fls. 12.917-12.935, 12.939-12.970 e 12.979-12.991**, tendo em vista os itens **33, 27 e 28 (segunda parte)**, respectivamente.

Ademais, informa a Administração Judicial ciência do ofício expedido às **fls. 13.112-13.113**, nos termos do **item 28, segunda parte**, da r. decisão referida, aguardando sua resposta.

Quanto à declaração de nulidade do parcelamento registrado sob o nº 005887808 junto à União (Fazenda Nacional), conforme **item 27**, da r. decisão referida, o Administrador Judicial irá postular a aplicação do disposto no artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, com a criação de três incidentes de classificação de crédito público, com relação à União, Estado do Rio de Janeiro e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, objetivando a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida e pagamento dos créditos fiscais residuais das Massas Falida de SAM Indústrias S/A, Boulder Participações Ltda. e Daniel Benasayag Birman.

IV. DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 13.131-13.133

Por fim, a Administração Judicial ratifica a promoção do *Parquet* de fls. **13.131-13.133**, esclarecendo quanto ao **item 15**, da referida manifestação que, salvo melhor juízo, o Sr. Manuel de Barros Guerra é contador, conforme qualificação de fl. **12.947**, devendo o ofício postulado ser expedido ao CRC/RJ.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “c”, “e” e “g”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 12.581-12.703, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da *Serventia*. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme index 13131.

“c” sejam intimados os credores trabalhistas indicados a seguir para apresentação de seus dados qualificativos e bancários pessoais, determinando-se a expedição de mandados de pagamentos, nos valores apontados, devidamente corrigidos monetariamente desde a r. sentença de quebra, prolatada em 27/02/2008.

CREDOR	HABILITAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Cledilma Rivieiro M. Ferreira	0237858-25/2013	R\$ 4.655,36	2,24093548	R\$ 10.432,36
Raul Alberto R. Etchegoyen	0080052-53/2015	R\$ 100.199,25	2,24093548	R\$ 224.540,05

“e” seja expedido mandado de pagamento em favor do escritório DUARTE E FORSELL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através dos dados indicados à fl. **12.364**, no valor de R\$ 3.013.020,67 (três milhões, treze mil, vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha do **index 12365**. Observa-se que não foram incluídos juros no montante indicado, bem como que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme index 12.749.

“g” pelo indeferimento do pedido de fls. 12.498-12.560, eis que o requerente não é parte no presente processo falimentar.

- B.** pelo indeferimento do pedido de fls. 12.780, reiterado à fl. 12.783, devendo o patrono do credor RAUL ALBERTO ROMERO ETCHEGOYEN apresentar procuração atualizada e específica para recebimento do crédito trabalhista.
- C.** pela aplicação do disposto no artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a criação de três incidentes de classificação de crédito público, com relação à União, Estado do Rio de Janeiro e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, objetivando a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida e pagamento dos créditos fiscais residuais das Massas Falida de SAM Indústrias S/A, Boulder Participações Ltda. e Daniel Benasayag Birmann.
- D.** pelo deferimento do pedido ministerial de fls. 13.131-13.133, determinando-se a expedição de ofício ao CRC/RJ, na forma apontada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312